



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete Conselheiro Vicente Loureiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-22/008/287/2019

Data: 11/11/2019

Fls. 79

Rubrica:

ID: 2027405

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1119

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A –
REAJUSTE TARIFÁRIO TARIFA TURÍSTICA SUL
– EXERCÍCIO 2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório E-22/008/287/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline Almeida no que se refere ao emprego do vocábulo “homologar” no artigo 1º desta Deliberação, pela palavra sinônima “aprovar”, nos termos do voto proferido em sessão.

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Aquaviária Turística – Divisão Sul no valor provisório de 17,3419 (dezesete inteiros, três mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimos de real), de acordo com os cálculos constantes da Nota Técnica CAPET Nº 061/2019, para o período compreendido entre fevereiro de 2020 e fevereiro de 2021.

Art. 2º - Autorizar a Concessionária CCR-BARCAS a praticar a Tarifa Aquaviária Turística – Divisão Sul no valor de R\$ 17,30 (dezesete reais e trinta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulados na Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo, a vigorar para o período compreendido entre 12 de fevereiro de 2020 e 11 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Determinar a Concessionária a divulgação prévia do reajuste da Tarifa Aquaviária Turística Divisão Sul, na forma preconizada pelo art. 10, da Lei Nº 2.804, de 8 de outubro de 1997, bem como sua comprovação a esta Agência Reguladora

Art. 4º - Determinar à Câmara de Políticas Econômicas e Tarifárias que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos meses de dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020, realize nova análise dos cálculos contidos na Nota Técnica Nº 061/2019, com o objetivo de adequar os índices aqui projetados pelos efetivamente apurados pelo IBGE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete Conselheiro Vicente Loureiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-22/008/287/2019

Data: 11/11/2019 Fls. 80

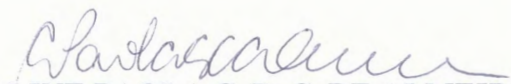
Rubrica: ID: 2027408

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX o imediato envio de ofício informativo desta decisão à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), juntamente com cópia de seus fundamentos, cópia do pedido de reajuste da Tarifa Aquaviária Turística e da Nota Técnica CAPET Nº 061/2019.

Art. 6º - Determinar o arquivamento do presente processo, após trânsito em julgado, devendo a Secretaria Executiva – SECEX adotar todas as providências legais aplicáveis.


VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator


MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento


ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira


CARLOS CORREA
Conselheiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1116
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

CCR BARCAS S.A - RECURSO ADMINISTRA-
TIVO - INTERPOSTO EM FACE DA DELIBE-
RAÇÃO AGETRANS P Nº 1060 DE 29 DE JA-
NEIRO DE 2019 - TEMPESTIVIDADE - CO-
NHECIMENTO DO RECURSO - NEGADO
PROVIMENTO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório nº E-12/004.100096/2018, os Pareceres Jurídicos emanado
pela Procuradoria Geral da AGETRANS P e as razões do voto pro-
ferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA por:

Art. 1º - **CONHECER** do recurso interposto pela Concessionária CCR
Barcas S.A - Transportes Marítimos posto que presentes os requisitos
de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo
inalterada a Deliberação AGETRANS P/CD nº 1060, de 29 de janeiro
de 2019.

Art. 2º - **DETERMINAR** à SECEX que se publique a presente decisão
e archive os autos após trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1117
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - REA-
JUSTE TARIFÁRIO 2020 - LINHA SELETIVA
CHARITAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório nº E-22/008.285/2019, a Nota Técnica CAPET nº 059/2019,
o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANS P
e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Con-
selheiros votantes;

DELIBERA por:

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o valor máximo unitário da tarifa para Linha
Seletiva Praça XV - Charitas em R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta
centavos).

Art. 2º - **AUTORIZAR** a Concessionária Barcas S.A a praticar a tarifa
no valor de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), a vigorar a par-
tir de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - **DETERMINAR** a Concessionária que apresente à AGE-
TRANSP o material comprobatório da divulgação aos usuários do no-
vo valor da tarifa a ser praticado, respeitando os prazos dispostos no
caput do art. 10 da Lei Estadual nº 2.804/97 e no § 4º da Cláusula
Décima Terceira, com redação dada pelo Sexto Termo Aditivo ao Con-
trato de Concessão.

Art. 4º - **DETERMINAR** à Secretaria Executiva o imediato envio à
Concessionária e ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concede-
nte e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de
ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com
cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota
Técnica CAPET nº 059/2019 e o Parecer nº 038/2019 - DSP, todos
constantes do Processo nº E-22/008.285/2019.

Art. 5º - **DETERMINAR** à CAPET que disponibilize no sítio eletrônico
da AGETRANS P, antes da entrada em vigor da tarifa que cuida esse
processo, as planilhas de custos e a Nota Técnica nº 059/2019 - CA-
PET, por força do estabelecido no Artigo 2º, da Lei Estadual nº 5619,
de 22 de dezembro de 2009.

Art. 6º - **DETERMINAR** à Secretaria Executiva-SECEX que se publi-
que no D.O.E.R.J e após o transito em julgado da presente decisão,
sejam os autos arquivados.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1118
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - REA-
JUSTE TARIFÁRIO 2020 - LINHAS SOCIAIS -
EXERCÍCIO 2020

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Re-
gulatório nº E-12/008.286/2019, por unanimidade dos Conselheiros vo-
tantes, vencida a Conselheira Aline Almeida no que se refere ao em-
prego do vocábulo “homologar” no artigo 1º desta Deliberação, pela
palavra sinônima “aprovar”, nos termos do voto proferido em sessão.

DELIBERA por:

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o reajuste da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio
no valor provisório de R\$ 6,5347 (seis inteiros, cinco mil trezentos e
quarenta e sete décimos de milésimos de real) para o período com-
preendido entre de fevereiro de 2020 a fevereiro de 2021.

Art. 2º - **AUTORIZAR** a cobrança da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio
no valor arredondado de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), a
vigorar para o período compreendido entre 12 de fevereiro de 2020 e
11 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - **DETERMINAR** à Concessionária CCR Barcas que, no prazo
de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente de-
cisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos
usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art. 4º - **DETERMINAR** à Câmara de Política Econômica e Tarifária
que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos meses
de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, realize nova aná-
lise dos cálculos contidos na Nota Técnica nº 060/2019, objetivando
apurar a adequação da projeção aqui efetuada à luz dos dados con-
cretos divulgados pelo IBGE.

Art. 5º - **DETERMINAR** à CAPET que disponibilize no sítio eletrônico
da AGETRANS P, antes da entrada em vigor da tarifa que cuida esse
processo, as planilhas de custos e a Nota Técnica nº 060/2019 - CA-
PET, por força do estabelecido no Artigo 2º, da Lei Estadual nº 5619,
de 22 de dezembro de 2009.

Art. 6º - **DETERMINAR** à SECEX o imediato envio de ofício infor-
mativo da presente decisão à Assembleia Legislativa do Estado do
Rio de Janeiro - ALERJ, devendo conter cópia da Nota Técnica CA-
PET nº 060/2019; cópia do pleito da Concessionária e cópia da res-
pectiva Deliberação do CODIR e do voto vencedor extraído dos autos
do Processo nº E-22/008.286/2019.

Art. 7º - **DETERMINAR** à SECEX que oficie o Poder Concedente (Se-
cretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Rela-
ções Internacionais), Secretaria de Estado de Transporte e a Conces-
sionária CCR Barcas S/A, instruindo-os com a documentação descrita
no item anterior.

Art. 8º - **DETERMINAR** à SECEX o arquivamento deste processo,
após as providências de praxe e o seu trânsito em julgado.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1119 DE19 DE DEZEMBRO DE
2019

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - REA-
JUSTE TARIFÁRIO - TARIFA TURÍSTICA - DI-
VISÃO SUL - EXERCÍCIO 2020

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo re-
gulatório nº E-22/008.287/2019, pela unanimidade dos Conselheiros
votantes;

DELIBERA por:

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o reajuste da Tarifa Aquaviária Turística - Di-
visão Sul no valor provisório de 17,3419 (dezesete inteiros, três mil
quatrocentos e dezanove décimos de milésimos de real), de acordo
com os cálculos constantes da Nota Técnica CAPET Nº 061/2019, pa-
ra o período compreendido entre fevereiro de 2020 e fevereiro de
2021.

Art. 2º - **AUTORIZAR** a Concessionária CCR-BARCAS a praticar a
Tarifa Aquaviária Turística - Divisão Sul no valor de R\$ 17,30 (dezes-
ete reais e trinta centavos), conforme os critérios de arredondamento
estipulados na Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo, a vigorar
para o período compreendido entre 12 de fevereiro de 2020 e 11 de
fevereiro de 2021.

Art.3º- **DETERMINAR** a Concessionária a divulgação prévia do rea-
juste da Tarifa Aquaviária Turística Divisão Sul, na forma preconizada
pelo art. 10, da Lei nº 2.804, de 8 de outubro de 1997, bem como
sua comprovação a esta Agência Reguladora.

Art. 4º - **DETERMINAR** à Câmara de Políticas Econômicas e Tarifá-
rias que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos me-
ses de dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020, realize nova
análise dos cálculos contidos na Nota Técnica nº 061/2019, com o ob-
jetivo de adequar os índices aqui projetados pelos efetivamente apu-
rados pelo IBGE.

Art. 5º - **DETERMINAR** à Secretaria Executiva - SECEX o imediato
envio de ofício informativo desta decisão à Assembleia Legislativa do
Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), juntamente com cópia de seus
fundamentos, cópia do pedido de reajuste da Tarifa Aquaviária Turís-
tica e da Nota Técnica CAPET Nº 061/2019.

Art. 6º - **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo, após
trânsito em julgado, devendo a Secretaria Executiva-SECEX adotar to-
das as providências legais aplicáveis.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1120
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANS-
PORTES FERROVIÁRIOS S.A - REAJUSTE
TARIFÁRIO 2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Re-
gulatório E-22/008.295/2019, a Nota Técnica CAPET nº 057/2019, o
Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANS P e
as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Con-
selheiros votantes;

DELIBERA por:

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o valor máximo unitário da tarifa padrão de
R\$ 4,7469 (quatro inteiros, sete mil quatrocentos e sessenta e nove
décimos de milésimos de real), base de cálculo para o próximo rea-
juste tarifário da Concessionária.

Art. 2º - **AUTORIZAR** a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANS-
PORTE FERROVIÁRIO S.A, a praticar a tarifa no valor de R\$ 4,70
(quatro reais e setenta centavos), conforme os critérios de arredon-
damento estipulados no §11 da Cláusula Sétima, com redação dada
pelo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir de 02
de fevereiro de 2020 a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - **DETERMINAR** à Concessionária que apresente à AGE-
TRANSP o material comprobatório da divulgação aos usuários do no-
vo valor da tarifa a ser praticado, respeitando os prazos dispostos no
caput do art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97 e no § 6º do item A da
Cláusula Sétima do Contrato de Concessão com redação dada pelo
Oitavo Termo Aditivo.

Art. 4º- **DETERMINAR** à CAPET que inclua nos autos os correios
eletrônicos trocados com a Concessionária, na data de 29 de novem-
bro de 2019 e que se foram citados na manifestação realizada pela
Concessionária SuperVia por meio da Carta nº 1061-19/DC.

Art. 5º - **RECOMENDAR** à CAPET para que anexe aos processos
regulatórios todos os documentos que desse façam parte, especial-
mente as trocas de correspondências, eletrônicas ou não, com as
Concessionárias.

Art. 6º - **DETERMINAR** à Secretaria Executiva o imediato envio à
Concessionária e ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concede-
nte e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de
ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com
cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota
Técnica CAPET nº 057/2019 e o Parecer nº 037/2019 - DSP, todos
constantes do Processo E-22/008.295/2019.

Art. 7º - **DETERMINAR** à CAPET que disponibilize no sítio eletrônico
da AGETRANS P, antes da entrada em vigor da tarifa que cuida esse
processo, as planilhas de custos e a Nota Técnica nº. 057/2019 - CA-
PET, por força do estabelecido no Artigo 2º, da Lei Estadual nº 5619,
de 22 de dezembro de 2009.

Art. 8º - **DETERMINAR** à Secretaria Executiva-SECEX que se publi-
que no D.O.E.R.J e após o transito em julgado da presente decisão,
sejam os autos arquivados.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2229127

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA
DESPACHOS DA AUTORIDADE COMPETENTE
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
DE 16/12/2019

PROCESSO Nº E-15/003/100791/2018 - CNOVA COMERCIO ELE-
TRONICO S/A - NOVA PONTOCOM - DR. ADRIANO PABLO JUST-
TINO PEIXOTO - OAB/RJ 136257.

TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no Diário Oficial de
29/10/2018 que trata da conversão do procedimento preliminar em
processo administrativo sancionatório.

PROCESSO Nº E-15/003/654/2018 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES
LTDA - DR. ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA - OAB/PR 39173.
TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no diário oficial de
19/11/2018 que trata da conversão da apresentação de defesa no pra-
zo de 15 dias.

DE 21/01/2020

PROCESSO Nº E- 15/003/100175/2018 - ACE SEGURADORA S/A -
DR. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - OAB/PE
16193.

PROCESSO Nº E- 15/003/968/2017 - ALLPARK EMPREENDIMEN-
TOS PARTICIPAÇÕES S.A - DR. JOSÉ DA SILVA MAQUIEIRA -
OAB/RJ 9706 - DR. LUIZ DE OLIVEIRA RANGEL - OAB/RJ 167822.

PROCESSO Nº E-15/003/930/2017 - AUTO POSTO MEGÃO RE-
CREIO LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/100139/2018 - BANCO BMG S.A.- DRA.
ANA CAROLINA VIEIRA LOPES - OAB/MG 109916.

PROCESSO Nº E-15/003/100181/2018 - CASA JOIA COM. VAREJO
DE PEDRAS P/ CONST. E ORNAM.

PROCESSO Nº E-15/003/662/2018 - COMPRE MAIS AUTO SERVIÇO
LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/100172/2018 - CNOVA COMERCIO ELE-
TRÔNICO S/A - NOVA PONTOCOM - DR. ADRIANO PABLO JUST-
TINO PEIXOTO - OAB/RJ 136257.

PROCESSO Nº E-15/003/100790/2018 - CNOVA COMERCIO ELE-
TRÔNICO S/A - NOVA PONTOCOM - DR. ADRIANO PABLO JUST-
TINO PEIXOTO - OAB/RJ 136257.

PROCESSO Nº E-15/003/455/2018 - FAB ZONA OESTE S/A - DRA.
ANA CAROLINA BESSA PEREIRA KIMUS - OAB/RJ 113774.

PROCESSO Nº E-15/003/676/2018 - GMAP SUPERMERCADOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/101013/2018 - IPCORP FALKLAND TECNO-
LOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES - DRA. KARINA FERREIRA DA
SILVA - OAB/SP 205300.

PROCESSO Nº E-15/003/100784/2018 - LEADER S/A ADMINISTRA-
DORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - DRA.NATALIA MARTINS TEI-
XEIRA PEREIRA - OAB/RJ 134621.

PROCESSO Nº E-15/003/100031/2018 - LKD COMERCIO ELETRO-
NICO S.A - MARCOS WENGERKIEWICZ - OAB/PR 24555.